



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
040/2020 FIRMADA ENTRE A
PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS E A
EMPRESA ESTRUTURAL CONCRETO
LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e a empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0001-94, com sede na BR 356, s/nº, km 2,3, Fazenda Boa Vista ou Vilas Boas, Muriaé – MG, CEP 36.892-500, doravante denominada **DETENTORA DA ATA ou CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Luiz Alberto Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador(a) do documento de identidade nº M1435646, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 411.317.976-04, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Clovis de Aquino, nº 175, cobertura, bairro Coronel Izalino, Muriaé - MG, CEP 36.889-005, firmam a presente **Ata de Registro de Preços - ARP**, concernente ao **Processo Licitatório nº 059/2020, Pregão Presencial SRP nº 016/2020, Edital nº 021/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Detentora da Ata se obriga ao de registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de concreto usinado bombeável e de tela de aço soldada nervurada para pavimentação de ruas, calçadas, pontes, bueiros, lajes e afins no Município de Eugênioópolis, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 021/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Especificação do objeto:

FORNECEDOR		ESTRUTURAL CONCRETO LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP= 190 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) E TRANSPORTE ÁREA URBANA.	CONCRETOP	M3	162	325,00	52.650,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						52.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

2.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou do Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

2.3 - O objeto deverá ser fornecido/entregue durante toda vigência da ARP ou do contrato no prazo máximo e 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugénópolis.

2.4 – O fornecimento/entrega deverá ser realizadas na cidade de Eugénópolis, podendo ser também em seus distritos, conforme local e endereço que serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.

2.5 - Em algumas exceções, em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, de comum acordo entre as partes o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

2.6 - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a ARP ou o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência da ARP ou dos contratos decorrentes desta, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

2.8 - À Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, ficando a Contratada obrigada a substituir, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, podendo a Prefeitura Municipal de Eugénópolis cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato que poderá vir a ser firmado e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 no caso do não cumprimento por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os preços são os constantes no registro, no valor total de **R\$52.650,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, sendo os valores unitários conforme **item 1.2, da Cláusula Primeira**.

3.2 – A eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

3.3 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

4.2.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador deverá convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, obedecida a ordem de classificação constante na ata de sessão, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

4.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá negociar acréscimo no valor contratado, desde que o Detentor da Ata comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro através de notas fiscais emitidas por seus fornecedores e desde que o valor a ser acrescido ainda configure vantajosidade à Contratante. O valor total a ser acrescido ficará limitado ao reajuste passado pelos fornecedores ao Detentor da Ata, **EXCLUSIVE**, pois, quaisquer outros tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, valores estes que, como previsto no Edital, já devem estar inclusos no valor da proposta da empresa e, conseqüentemente, nos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.2.1 – Na impossibilidade de aditamento do valor contratado em razão da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.2.2.2 – Caso o Detentor da Ata seja liberado de seu compromisso, a Administração deverá convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, obedecida a ordem de classificação constante na ata de sessão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2.3 – Explorada todas as possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro e não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens que tiverem suas negociações frustradas, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020

EDITAL Nº 021/2020

ARP Nº 040/2020

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará o fornecimento/entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da DETENTORA DA ATA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da DETENTORA DA ATA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da DETENTORA DA ATA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a DETENTORA DA ATA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando sua execução a partir da data do recebimento pela Detentora da Ata da ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

6.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3 – Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de **CANCELAR A ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto contratado.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- e) Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a (s) empresa(s) vencedora(s) fornecer/entregar fora da especificação do Edital.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estipulado neste instrumento.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.4 - A Prefeitura de Eugênioópolis não terá qualquer custo sobre a contratação do objeto, senão apenas o valor proposto pela CONTRATADA na licitação, porquanto, qualquer outra despesa como alimentação, hospedagem, transporte, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

8.5 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA

9.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, quando o fornecedor registrado:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, sem justificativa aceitável;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As Dotações Orçamentárias que serão utilizadas para a aquisição dos produtos pertinentes a esta Ata de Registro de Preços são as seguintes:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
176	3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
198	3.3.90.30.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

200	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0326.2.0062	00.01.00	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
202	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0328.2.0064	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR PARQUES E JARDINS
204	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0575.2.0060	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
203	3.3.90.30.00.2.07.00.15.452.0575.2.0060	00.01.57	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
205	3.3.90.30.00.2.07.00.17.511.0447.2.0066	00.01.00	MANUTENÇÃO SISTEMA ABAST. AGUA DISTRITOS
206	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0448.2.0073	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR SANEAMENTO GERAL
207	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0449.1.0041	00.01.00	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO REDES ESGOTOS
208	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0449.2.0067	00.01.00	MANUTENÇÃO SISTEMA DE REDES DE ESGOTO
209	3.3.90.30.00.2.07.00.17.512.0458.2.0068	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR DE AGUAS PLUVIAIS
211	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.00	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
212	3.3.90.30.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.16	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
213	3.3.90.30.00.2.07.00.26.782.0532.2.0069	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO
216	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
218	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
217	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.59	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
472	4.4.90.51.00.2.05.00.12.361.0188.1.0023	00.01.01	AMPL. INST. UNIDADES ESC. ENSINO
473	4.4.90.51.00.2.05.00.12.361.0188.1.0023	00.01.22	AMPL. INST. UNIDADES ESC. ENSINO
474	4.4.90.51.00.2.05.00.12.361.0188.1.0023	00.01.46	AMPL. INST. UNIDADES ESC. ENSINO
476	4.4.90.51.00.2.05.00.12.365.0185.1.0021	00.01.01	CONSTRUÇÃO AMPL. REF. CRECHE MUNICIPAL
475	4.4.90.51.00.2.05.00.12.365.0185.1.0021	00.01.46	CONSTRUÇÃO AMPL. REF. CRECHE MUNICIPAL
505	4.4.90.51.00.2.09.01.10.302.0428.1.0059	00.01.02	CONST. AMPL. REFORMA POSTOS DE SAÚDE
506	4.4.90.51.00.2.09.01.10.302.0428.1.0059	00.01.23	CONST. AMPL. REFORMA POSTOS DE SAÚDE
507	4.4.90.51.00.2.09.01.10.302.0428.1.0059	00.01.53	CONST. AMPL. REFORMA POSTOS DE SAÚDE
573	4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0328.1.0036	00.02.60	CONSTRUÇÃO/REFORMAS PRAÇAS
574	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0455.1.0042	00.02.60	CONST. MUROS/CANAL/CORREGOS
477	4.4.90.51.00.2.07.00.14.244.0483.1.0120	00.01.00	CONSTRUÇÃO ALBERGUES
478	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0025.1.0019	00.01.00	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE INFRA ESTRUTURA
479	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0025.1.0019	00.01.24	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE INFRA ESTRUTURA
481	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0575.1.0031	00.01.00	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
482	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0575.1.0031	00.01.16	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
480	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0575.1.0031	00.01.24	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
484	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0583.1.0131	00.01.00	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS
483	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0583.1.0131	00.01.24	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS
485	4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0327.1.0035	00.01.00	AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE
486	4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0327.1.0035	00.01.24	AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE
488	4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0328.1.0036	00.01.00	CONSTRUÇÃO REST. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
487	4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0328.1.0036	00.01.24	CONSTRUÇÃO REST. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
490	4.4.90.51.00.2.07.00.15.453.0584.1.0132	00.01.00	CONSTRUÇÃO ABRIGO DE ONIBUS
489	4.4.90.51.00.2.07.00.15.453.0584.1.0132	00.01.24	CONSTRUÇÃO ABRIGO DE ONIBUS
491	4.4.90.51.00.2.07.00.17.511.0448.1.0118	00.01.00	CONSTRUÇÃO DE FOSSA SEPTICA
492	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0448.1.0040	00.01.00	CONSTRUÇÃO INFRA ESTRUTURA SANEAM. MUNICIPAL
493	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0449.1.0041	00.01.00	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO REDES ESGOTOS
494	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0449.1.0063	00.01.00	CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO
495	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0449.1.0063	00.01.24	CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO
496	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0455.1.0042	00.01.00	CONSTRUÇÃO MUROS ARRIMO/ CANAL. CORREGOS
497	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0458.1.0043	00.01.00	OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
498	4.4.90.51.00.2.07.00.17.512.0458.1.0044	00.01.00	IMP. GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

10.2 - As despesas relativas ao objeto desta Ata de Registro de Preços poderão correr também à conta de dotações específicas e relativas a LOA de cada exercício orçamentário vigente, cuja eventual execução onerará verba própria, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro
CEP 36.855-000 – Eugênioópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, no fornecimento/entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de EUGENÓPOLIS-MG, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de EUGENÓPOLIS-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de EUGENÓPOLIS-MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá considerar rescindido a presente ARP de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Detentora da Ata qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da Detentora da Ata, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a Detentora da Ata está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

12.2 - O atraso no fornecimento/entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

12.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a Detentora da Ata pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 – A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – A detentora da Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4 – A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DA ATA

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município ou no site oficial da prefeitura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

17.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na cláusula terceira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

17.3 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

17.4 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis a firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

17.5 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

17.6 – A presente ARP poderá ser utilizada por órgão não participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 020/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pelo fornecimento/ entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata, e passam a fazer parte integrante dela, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 020/2019 e atualizações posteriores.

18.5. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de EUGENÓPOLIS-MG, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eugênioópolis, 08 de outubro de 2020.

Vasco Navarro Rodrigues Caldas
PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

Luiz Alberto Miranda
ESTRUTURAL CONCRETO LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____